

Relatório Completo 05/12/2015 às 18:39:03

Total de (126) Proposições.

PL 12345678987654321/2013								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues						
Status:	em análise	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		,						
		modifie	cado em 03/12/201	5 às 18:38				
O que é		modificado em 03/12/2015 às 18:38						
Situaçã	o	modific	cado em 03/12/201	5 às 18:38				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 03/12/201	5 às 18:38				

PL 66666666/2013							
Autor:	Gabriel Rodrigues Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		modifie	cado em 03/12/20	015 às 18:38			
O que é		modific	cado em 03/12/20	015 às 18:38			
Situaçã	0	modifie	cado em 03/12/20	015 às 18:38			
Nossa F	Posição	modific	cado em 03/12/20	015 às 18:38			

PRS 123/2015								
Autor:	Rodrigo Nogueira			Relator	Rodrigo Costa			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco								
modificado em 04/12/2015 às 15:02								
O que é modificado em 04/12/2015 às 15:02								
Situaçã	0	modifi	cado em 04/12/20	015 às 15:02				



Nossa Posição modificado em 04/12/2015 às 15:02

PRS 55/2015

Autor: Senador Randolfe Rodrigues Relator: aguarda designação

Status: em análise	Tema: ⊤	ributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Redução	do ICMS do QAV					
	modificad	do em 26/11/2015 às	: 16:11				
Ο αυρ ό	Fixa alíqu	uota máxima para co	brança do Imposto sobre C	Operações	Relativas à Circulação de		
O que é Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Int							
	Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.						
modificado em 26/11/2015 às 16:11							
Cituação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos						
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificad	do em 26/11/2015 às	16:11				
Nossa Posição							
	modificad	do em 26/11/2015 às	16:11				

	PLS 660/2015
--	--------------

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: N					
Foco	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de					
	aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para					
	proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.					
	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
O que é Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para						
						importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.
	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.					
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de					
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas					

Data: 05/12/2015 Página 2 de 89



da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3 anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado. modificado em 25/11/2015 às 16:09

			PL 3570/20	15				
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		cobrai	nça por excesso de peso de	bagagem				
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10				
O que é		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, c	ue dispõe sobre a cob	rança por e	xcesso de peso de bagagem.		
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10				
Situaçã	0	10/nov	 - apresentação da propos 	ição				
Ontaaça		17/nov	/ - Mesa Diretora da Câmar	a dos Deputados (ME	SA)			
		Às Co	missões de Viação e Trans	portes e Constituição e	e Justiça e d	de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.		
		24, IIF	roposição Sujeita à Aprecia	ação Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramitação:		
		Ordina	ária					
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10				
Nossa I	Posição	DIVERGENTE						
NOSSA I	rosição	A prop	osição tem por finalidade f	xar procedimento de c	obrança po	r excesso de peso de bagagem no		
		transp	orte aéreo.					
		No en	tanto, as empresas aéreas	brasileiras oferecem, r	no ato da co	mercialização da passagem, a		
		opção	de compra antecipada de e	excesso de peso de ba	gagem com	n valores fixos e pré-informados.		
		Em ca	so do excesso ser detectad	do apenas no momento	do check-i	n não é possível aferir o valor		
		antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13						
		DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a						
		etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor						
		antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.						
		Apesa	r da proposição não estabe	elecer ônus às empresa	as aéreas, e	entende-se que a mesma fere as		
		questá	ões regulatórias existentes.					
		Finalm	nente, este tema inclui-se n	a pauta de discussão d	das condiçõ	es gerais de transporte visando a		
		flexibil	ização da franquia de baga	gem.				

PL 3441/2015

modificado em 25/11/2015 às 16:07

Autor: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação

Data: 05/12/2015 Página 3 de 89



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.						
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:49				
Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.							
O que é	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:50				
Situação							
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:49				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do pra bilhete.				ria ao aum	ento do prazo de validade do		
	Suger	imos que elas sejam ouvid	as a respeito, e que no	s forneçam	elementos para justificarmos		
nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Téc					orarmos a Nota Técnica a se	r	
	apres	entada na Câmara.					
	modifi	cado em 26/11/2015 às 09	:58				

PL 3338/2015

Autor:Dep. Geovania de Sá - PSDB/SCRelator:aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco	Transporte de cadáveres						
	modif	cado em 23/10/2015 às	11:32				
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do	traslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou		
O que é	natura	alizado, reconhecidamen	te pobre, falecido no exter	ior.			
	modificado em 23/10/2015 às 11:32						
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá						
Situação (PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do					eres ou restos mortais de brasileiro		
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior						
	modificado em 23/10/2015 às 11:32						
Negas Basiaãa	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos						
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do						
	traslado.						
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.						
	modificado em 25/11/2015 às 16:10						

Data: 05/12/2015 Página 4 de 89



MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Situação

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS 14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Página 5 de 89



PLS 642/20	1	5
------------	---	---

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:
--------	---------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes			-		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53					
O gua á	Estab	elece que, nos programa:	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões		
O que é	ao coi	nsumir determinados prod	dutos ou serviços, os con	sumidores (deverão ser informados com	90		
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são							
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo							
	de validade.							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53					
Cituação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões							
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e							
	Contro	ole						
	Último	estado: 25/09/2015 - AG	SUARDANDO RECEBIM	ENTO DE E	MENDAS			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53					
Nossa Posição								
110334 1 031Ç40	modifi	cado em 15/10/2015 às 1	6:24					

PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para ind	enização de	e danos causados por aciden	tes
	aéreo	s a terceiros na superfície) .			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
O muo á	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para au	torizar a util	ização do Fundo Nacional de	;
O que é Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados p						а
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
C:t	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			

Data: 05/12/2015 Página 6 de 89



PLC 124/2015

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)	Relator:
--------	-------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	progra	amas de fidelidade						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
O muo á	Dispõ	e sobre o tratamento dado	aos pontos creditados	em nome d	o consumidor por programas	de		
O que é	fidelid	ade ou redes de programa	a de fidelidade, fixa os p	razos presc	ricionais, as comunicações			
	obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Cituação	Relator atual: Ronaldo Caiado							
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e							
	Controle							
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Nossa Posição								
	modificado em 30/09/2015 às 15:50							

PLS 336/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Discip	lina a atividade de lobby						
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:49					
O mus á	Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contra	riar,		
O que é	direta	ou indiretamente, interess	se próprio ou de pessoa	física ou jur	rídica, ente de direito público	ou		
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões							
	administrativas, regulamentares e legislativas.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:49							
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço							
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
	Último	estado: 08/06/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA				
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:49					
Neces Decisão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação							
Nossa Posição	da ABEAR							
	modif	cado em 03/11/2015 às 1	7:08					

PLS 241/2015

Data: 05/12/2015 Página 7 de 89



Autor: Senador Ronaldo Caiado Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fixar re	egras para a nomeação d	le diretor de agência regu	ıladora			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
Ο αυρ ό	Altera	a Lei nº 9.986/00, que di	spõe sobre a gestão de r	ecursos hu	manos das Agências Regula	doras	
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
Situação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último	estado: 04/05/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
Nossa Posição							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				

PLS 207/2015

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado	Tema: Outros Pr	ojetos Prioridade :	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	indicação de dirig	entes de Agências Reguladoras					
	modificado em 30	/09/2015 às 15:46					
O muo á	Acrescenta parág	rafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000	(Lei de Ges	tão de Recursos Humanos da	as		
O que é	Agências Regula	doras), para determinar que as agên	cias regulado	oras terão Conselheiros ou			
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República						
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como						
	se indicado fosse.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:46						
Cituação	01/09/2015 - Con	issão de Constituição, Justiça e Cid	adania				
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30	/09/2015 às 15:46					
Nossa Posição							
110000 1 001900	modificado em 30	/09/2015 às 15:46					

PEC 40/2015

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco indicação de dirigentes de Agências Reguladoras

Data: 05/12/2015 Página 8 de 89



	modificado em 30/09/2015 às 15:45
Ο αυρ ό	Altera os arts. 52, inciso III, e 84, inciso XIV, e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição
O que é	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.
	modificado em 30/09/2015 às 15:45
Cituação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:45
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:45

	PLS 506/2013								
Autor: Senador Eduardo	Braga	Re	ator:						
Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Prog	rama Nacional do Bioquero	sene						
	modi	ficado em 30/09/2015 às 1	5:43						
O aug á	Disp	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade							
O que é	ambi	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.							
	modi	modificado em 30/09/2015 às 15:43							
0 '' ~	10/03	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Últim	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modi	ficado em 30/09/2015 às 1	5:43						
Nossa Posição	modi	ficado em 30/09/2015 às 1	5:43						

PLS 46/2013									
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin	Senadora Vanessa Grazziotin Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento da colocação							
	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.								
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
O		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que	dispõe sob	re o Código Brasileiro de			
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						

Data: 05/12/2015 Página 9 de 89



Situação	Relator atual: Paulo Paim
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
	modificado em 30/09/2015 às 15:41
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:41

			PLS 259/2012	2					
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco		priorid	ade de atendimento						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39)					
Ο αμο ό		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nove	embro de 2000, que	dá prioridad	le de atendimento às pessoas que			
O que é		espec	ifica, para instituir a prioridade	e na ocupação de as	sentos em a	aeronaves em favor das pessoas			
		que es	specifica.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39)					
Situação	•	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO							
Situaçã	U	Último	estado:						
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INCL	USÃO ORDEM DO	DIA DE REG	QUERIMENTO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39)					
Nocco E	Posicão	DIVER	RGENTE						
Nossa F	-USIÇAU	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a							
		maior	parte deles objeto de regulan	nentos de execução	já expedido	s pela ANAC.			
		Sob o	aspecto da priorização no ate	endimento, dela não	decorre qua	alquer impacto negativo nas			
		receita	as das empresas associadas.						
		modificado em 03/11/2015 às 17:03							

PL 3102/2015							
Autor:	or: Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	alimentação em aeroportos modificado em 30/09/2015 às 15:35						
O que é Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos modificado em 30/09/2015 às 15:35							

Data: 05/12/2015 Página 10 de 89



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:35
	modificado em 30/09/2015 às 15:35
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e
	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

	PL 3000/2015							
Autor:	utor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco		indeni	zar o consumidor por cancela	mento ou interrupçã	de voo, a	atraso da partida e preterição no		
		embai	rque					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:34					
0 1		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986, que	dispõe sob	re o Código Brasileiro de		
O que é		Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por						
		cance	lamento ou interrupção de voc	o, atraso da partida e	preterição	o no embarque.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:34					
		25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime						
Situaçã	0	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:34					
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE					
		O proj	eto não prevê a exclusão da r	esponsabilidade adr	ninistrativa	a ou civil das empresas		
		transp	ortadoras nas hipóteses em q	ue o cancelamento,	a interrupç	ção ou o atraso de voo decorra de		
		qualqı	uer outra circunstância imprev	sta ou imprevisível (força maio	or ou fato fortuito), implicando em		
		prejuíz	zo para a segurança jurídica d	as empresas aéreas	e em pote	encial aumento de custos		
		decori	ente da ampliação dos riscos	que serão impostos	à atividad	e empresarial.		
			cado em 03/11/2015 às 17:11	•		·		

Autor:	Deputado Roberto Alves - PR	RB/SP	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco			rcio eletrônico cado em 30/09/2015 às 15:33				

PL 2999/2015

Data: 05/12/2015 Página 11 de 89



O gua á	Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores					
O que é	("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a					
	comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:33					
Cituação	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de					
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -					
	Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária					
	28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
	Recebimento pela CVT.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:33					
Nessa Basisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos					
	próprios consumidores.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:12					

	PL 3011/2015							
Autor:	: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		Acreso	centa itens ao anexo III da I	_ei nº 11.182, de 27 de setembr	o de 2005, que fixa os valores da			
		Taxa	le Fiscalização da Aviação	Civil.				
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30				
O que é		Acreso	centa itens ao anexo III da I	_ei nº 11.182, de 27 de setembr	o de 2005, que fixa os valores da			
O que e	•	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30				
Situação	^	25/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL	-1233/2015. Por oportuno, dete	rmino que a CFT (mérito e art. 54 do			
Situaça	O	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus						
		apensa	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenário. Regim	e de Tramitação: Ordinária			
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30				
Nossa P	Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30				

PL 2960/	2015
----------	------

Autor: Poder Executivo Relator:

Status: encerrado Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 05/12/2015 Página 12 de 89



Foco	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
O muo á	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos
O que é	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou
	domiciliados no País, e dá outras providências
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Cituação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência
	Constitucional a este apresentada.
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Nossa Posição	W
	modificado em 30/09/2015 às 15:29

PL 2845/2015							
Autor: Deputada Mainha - SD/PI Relator:							
Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não N	lotas Técnicas: Não					
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26						
O gua á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves						
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar						
	ou comercial, e dá outras providências.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26						
Situação	115 and 115 and 110 100 100 100 15 and 115 00						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26	~					
Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de						
3	Tramitação: Ordinária						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26						

PL 16/2015

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:

Data: 05/12/2015 Página 13 de 89



Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnica	as: Não					
Foco licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)							
	modificado em 30/09/2015 às 15:24						
Ο αυρ ό	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VA	NT"s) e					
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES"	, e dá					
	outras providências.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:24						
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transpor	tes;					
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,						
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que disp	še o art.					
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do						
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modificado em 30/09/2015 às 15:24						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:24						

			PL 2969/2015				
Autor:	Deputado Newton Cardoso Jr	- PMDB/MG	Relator	:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		veícul	os aéreos não tripulados de em	prego militar			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19				
0 auo ó		Esta le	ei torna obrigatório o registro de	veículos aéreos n	ão tripulado	os (VANT) de emprego militar	
O que é		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19				
Situação	•	29/09/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)		
Situação	U	Indefe	rido o Requerimento n. 3.022/2	015, conforme des	spacho do s	seguinte teor: " Declaro	
		prejud	licado, nos termos do art. 164, I	, do RICD, o Requ	erimento n.	. 3.022/2015, tendo em vista o	que o
		Projet	o de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-s	se.
		Oficie	-se."				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19				

PEC 107/2015	
--------------	--

Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:

Data: 05/12/2015 Página 14 de 89



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	amplia	a a base de incidênc	ia do ICMS na importação de	bens		
	Agora	PEC 150/2015 (Câr	mara)			
	modif	icado em 14/10/2015	às 15:45			
O mus á	Permi	te a incidência do IC	MS na entrada de bem prover	niente do ex	terior, ainda que a importação	0
O que é	seja r	elativa à operação de	e arrendamento mercantil com	ou sem po	ssibilidade de transferência	
	ulterio	or de propriedade.				
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:48			
Situação	,					
Oitauşuo	28/09	/2015 - CCJ - 28/09/2	2015 - INCLUÍDA NA PAUTA	DA REUNIÂ	ÁO	
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:48			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	Atualr	mente, se não houve	r transferência de propriedade	do bem arı	rendado, não há incidência do)
	ICMS	, pois o leasing confi	gura locação do bem, não hav	endo modif	icação da propriedade.	
	Essa	opção de leasing é a	ndotada por todas as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente	
	prejud	dicial às empresas aé	éreas.			
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:48			

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	r:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Ο αμο ό		"Dispô	be sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuito	interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
		aviaçã	ão comercial e dá outras provide	ências".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Situação)							
- Citaaya		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa P	osicão	DIVE	RGENTE					
NUSSA F	OSIÇAO	Devid	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica an	exada ao p	projeto, bem como por questõ	ŏes	
		técnic	as que impedem o cumprimente	o do prazo estipulad	o pela lei,	que prevê a instalação das		
		câme	ras e renovação da frota em 18	0 dias, o que levaria	a necessi	dade de nova homologação d	das	
		aeron	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

Data: 05/12/2015 Página 15 de 89



			PL 2086/20)15				
Autor:	Deputado Carlos Henrique (Gaguim - PMD	B/TO Rel	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		liberda	ade tarifária					
		Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43				
O que é		O PL	dispõe que o valor da maio	or tarifa não poderá exc	eder em trê	s vezes o valor da menor tarif	fa	
O que e	•	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local	da aeronave com assento e	e serviço de bordo espe	ciais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43				
Situaçã		06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
Situaça	10	Encar	ninhada à publicação. Pub	licação Inicial em avuls	e no DCD	de 07/07/15 PÁG 70 COL 01	١.	
		modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Nossa I	Posição		fere o princípio da liberdad a prestação de serviços aé			1.182, de 2005, que estabelec ne de liberdade tarifária.	ceu	
		pratica	do mais, interfere na livre o ados pelas empresas aére timular ou impedir a impler	as regulares, e pode vir	a dificultar	, ,	a)	

	PL 7266/2014								
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/	sa Garotinl	nho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		dispõe	e sobre o Fundo Nacional	l da Aviação Civil ? FNAC	;				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:41					
O que é		o cont	ingenciamento, bem com	•		a Aviação Civil ? FNAC, para onal dos recursos do Fundo, e	•		
		forma		·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame			

modificado em 29/09/2015 às 12:43

Data: 05/12/2015 Página 16 de 89



	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit
	financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que
	desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura
	aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

Autor: Senado Federal - V	ítal do Rêgo - PMDB/PB	Relator:			
Status: em acompanhamer	nto Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Gratuidade para transporte	de órgãos, tecidos e partes d	lo corpo hi	umano	
	modificado em 29/09/2015	às 12:39			
O aus á	O PL determina que os órg	ãos públicos civis, as instituiç	ões militar	es e as empresas públicas e	
O que é	privadas que operem ou uti	lizem veículos de transporte d	de pessoa	s e cargas, por via terrestre, a	érea
	ou aquática, são obrigados	a dar prioridade ao transporte	e de órgão	os, tecidos e partes do corpo	
	humano para fins de transp	lante e tratamento e de integr	rantes da e	equipe de captação e distribui	ção
	de órgãos que acompanha	á o transporte do material. Es	stabelece,	ainda, que o transporte será	
	gratuito.				
	modificado em 29/09/2015	às 12:39			
Cituação	15/07/2015 - Comissão de	Seguridade Social e Família (CSSF)		
Situação	Recebimento pela CSSF.				
	modificado em 29/09/2015	às 12:39			
Nossa Posição					
NOSSA FOSIÇÃO	Já há convênios celebrados	s entre a União e as empresa	s aéreas a	assegurando a gratuidade do	
	transporte. O PL, portanto,	se aprovado, não implicará e	m custos a	adicionais.	
	modificado em 29/09/2015	às 12:39			

PL 2288/2015

Data: 05/12/2015 Página 17 de 89



PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Não

Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central modificado em 29/09/2015 às 12:37

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	priorid	ade de atendimento					
	modifi	cado em 16/10/2015 às 1	5:59				
O gua á	Conce	ede passe livre às pessoa	s portadoras de deficiênd	cia física e	aos idosos no sistema de		
O que é	transp	orte público coletivo inter	municipal.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35				
Situação							
	modificado em 29/09/2015 às 12:35						
Nossa Posição							
	modificado em 29/09/2015 às 12:35						

PL 838/2011

Data: 05/12/2015 Página 18 de 89



Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	lão
Foco						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	"Dispõe sob	ore o Código Brasileiro de	
O que é	Aeron	áutica", para vedar a cobrand	ça pelo consumo de a	água potáve	el nas aeronaves comerciais.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Situação						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O Sub	ostitutivo apresentado pelo R	elator na CVT obriga	o fornecime	ento gratuito de água potável aos	;
	passa	geiros nas viagens realizada	s por veículos, emba	rcações ou	aeronaves com origem ou destin	10
	no ter	ritório nacional, operados por	empresas que prest	am serviço	de transporte público terrestre,	
	intere	stadual ou internacional, aqu	aviário ou aéreo, com	no medida p	reventiva para eliminar a	
	possil	oilidade de venda de água po	tável, tal como já ven	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Unido	S
	da An	nérica, por empresas de baix	custo.			
	modif	cado em 03/11/2015 às 16:5	7			

			PDC 812/2013						
Autor:	Deputado Jovair Arantes -	PTB/GO	Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conces	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	FRAERO				
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:33						
O auo ó		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/2012	2, de 18 de setembro de 2012	2, que		
O que é		institui	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades						
		própria	is das empresas prestadoras d	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.			
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:33						
Situação	^	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	U	Desard	quivado nos termos do Artigo 10	05 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no)		
		REQ-1	45/2015.						
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:33						
Nessa F	Posição	O Proj	eto de Decreto Legislativo busc	a sustar os efeitos	o Ato Admi	inistrativo INFRAERO nº			
Nossa F	osição	3139/F	PR/2012, de 18 de setembro de	2012. O art. 7º do	Ato dispens	sa as empresas aéreas regul	ares		
		de licit	ação para a utilização de áreas	aeroportuárias de	seu interes	se, mas estabelece tratamen	nto		
		diferen	ciado para as empresas aérea	s não regulares. A	ém disto, es	stabelece que o valor mensal	I		
		atribuío	do à concessão de área ou inst	alação será major	ado em 50%	(cinquenta por cento), semp	ore		

Data: 05/12/2015 Página 19 de 89



que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

PDC 4/2015

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Não Foco Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31 Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº O que é 5.060/2004. Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.? modificado em 29/09/2015 às 12:31 01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária Situação Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni. modificado em 29/09/2015 às 12:31 **DIVERGENTE EM TERMOS** Nossa Posição O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04, No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis. A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente. Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

Data: 05/12/2015 Página 20 de 89

modificado em 29/09/2015 às 12:31



D	1 9	551	/201	5

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	28			
O gua á	Altera	o Código Brasileiro de Aero	náutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço p	ara
O que é	alocaç	ção do passageiro em novo	voo doméstico nas po	tronas rese	rvadas para a mesma faixa	
	tarifár	a não poderá exceder ao va	alor do bilhete vendido			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	28			
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	28			
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	28			

PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Outros Projetos Não Foco CBA modificado em 29/09/2015 às 12:27 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do O que é Mercosul operem no Brasil. modificado em 29/09/2015 às 12:27 Situação modificado em 29/09/2015 às 12:27 Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:27

PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	acom	panhamento de cão guia				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26				
O que é		a Lei nº 11.126/2005, que dis èncias o direito de se fazer acc		•	•	

Data: 05/12/2015 Página 21 de 89



de uso coletivo.

Classificação: relações

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	comé	cio eletrônico						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4					
O mus á	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para							
O que é	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio							
	eletrônico e dá outras providências.							
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via							
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,							

Data: 05/12/2015 Página 22 de 89



Autor:

Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)

endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet.

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Situação	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16·59

PL 2724/2015

Relator:

01-1				

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	capital estrangeiro					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	::22			
O gua á	Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas er	mpresas de transporte aéreo.	
O que é	modif	icado em 29/09/2015 às 12	::22			
Situação	23/09	/2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)		
	Apres	entação do Requerimento	n. 107/2015, pela Depu	ıtada Clariss	a Garotinho (PR-RJ), que:	
	"Requ	uer a realização de audiênc	ia pública para discutir	o Projeto de	Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos	
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital					
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor					
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para					
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da					
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas					
	de transporte aéreo.					
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	::22			
Nossa Posição	CON	/ERGENTE, COM RESSA	LVAS			
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência					
	ao ins	stituto da ?autorização?, qu	ando o art. 180 refere-s	se ao institut	o da ?concessão?.	
	Exist	em outros projetos de lei, s	eja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhores	
	condi	ções de redação e técnica	legislativa.			
	modif	icado em 03/11/2015 às 17	':14			

Data: 05/12/2015 Página 23 de 89



PL 2191/2015

Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	----------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Téc	cnicas: Sim							
Foco	Dispõe sobre segurança de voo								
	modificado em 29/09/2015 às 12:20								
O gua á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em t	território							
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante t	oda a duração							
	do voo								
	modificado em 29/09/2015 às 12:20								
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:20								
Nossa Posição	DIVERGENTE								
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normat	tiva, nos termos							
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.								
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto	de lei.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:20								

PL 274/2015

Autor: Deputado Rod	drigo Maia (DEM/RJ)	Relator:							
Status: em acompanh	amento Tema :	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco									
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:18	3						
O muo á	Altera	a a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	ional de Avi	iação Civil - ANAC, atribuindo	o à			
O que é	entida	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:18	3						
Situação									
Oituação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:18	3						
Nossa Posição	Apes	ar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda	•					
NUSSA PUSIÇAU	A AN	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.							
	A ma	atéria está regulamentada pela	Portaria nº 676/GC	-5, de 13 de	e novembro de 2000, que apr	ova			
	as Co	ondições Gerais de Transporte	, arts. 45 a 47.						
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:15	;						

Data: 05/12/2015 Página 24 de 89



PL 96/20	115	
----------	-----	--

Autor:
Autor:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17				
O muo á	Dispõ	e sobre a incidência d	das contribuições para o PIS/	PASEP e d	a Contribuição para o		
O que é	Finan	ciamento da Segurida	ade Social nas operações de	venda de g	asolina de aviação.		
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17				
Situação.	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)						
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17				
Nossa Posição	INDIF	ERENTE					
	As em	presas aéreas não s	e utilizam de gasolina de avia	ıção, mas c	le querosene de aviação.		
	Suger	imos excluir o PL de	nossa Agenda.				
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17				

DI	7550	/2014
гь	7330	/ZU 14

Autor: Flávia Morais - PDT/GO	Relator:
-------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3			
O mus á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carri	inho
O que é	de bel	oê em aeronave comercial.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3			
Situação						
Ontadyao	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3			
Nossa Posição	DIVER	RGENTE				
	O PL	implica em indevida interferêr	ncia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreende	e,
	inclus	ive, a possibilidade de cobrar	ça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14	Į.			

PL 3568/2008

Data: 05/12/2015 Página 25 de 89



Autor: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim			
Foco	,							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:10)					
O que é	Asseg	jura o livre acesso do portado	r de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisquer			
O que e	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:10)					
Situação	17/08	/2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)			
Situação	Encar	minhada à publicação. Parece	r da Comissão de De	efesa das P	essoas com Deficiência Publicado			
	no DO	D de 18/08/2015, Letra B.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:10)					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução 280,			
	de 11	de julho de 2013, verbis:						
	Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento					
	Art. 2	9. O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de aco	ompanhame	ento pode ingressar e permanecer			
	com c	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentação			
	de ide	entificação do cão-guia e com	orovação de treiname	ento do usu	ário.			
	§ 1º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no chão			
		bine da aeronave, em local ad Irreio, dispensado o uso de fo	•	ono e sob s	eu controle, desde que equipado			
	§ 2º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obstruir,			
	total o	ou parcialmente, o corredor da	aeronave.					
	§ 3º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitidos na			
	forma	do caput quando em compar	hia de treinador, inst	rutor ou acc	ompanhante habilitado.			
	§ 4º C	operador aéreo não é obriga	ido a oferecer alimen	tação ao câ	ăo-guia ou ao cão-guia de			
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.							
	Art. 3	D. Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de ac	companham	nento em aeronave, devem ser			
	cump	ridas as exigências das autor	dades sanitárias nac	ionais e do	país de destino, quando for o			
	caso.							
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:10	3					

PL 2799/2000

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 05/12/2015 Página 26 de 89



Foco				
	modificado em 29/09/2015 às 12:08			
O que é	Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a			
	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a			
	bordo.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:08			
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)			
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no			
	REQ-291/2015.			
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no			
	REQ-291/2015			
	modificado em 29/09/2015 às 12:08			
Neces Pecieño	CONVERGENTE			
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.			
	modificado em 03/11/2015 às 17:17			

PL 1500/2015

Autor:	Deputado Rogerio Rosso (l	SD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		Incluir	no bilhete de passagem	informações sobre riscos	à saúde no	o transporte aéreo				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02						
O que é		Altera	as Leis nº 7.183, de 05	de abril de 1984, e nº 7.56	65, de 19 de	e dezembro de 1986, para dis	spor			
O que e	•	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os								
		riscos	à saúde e segurança, a	s medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento méd	dico			
		de prir	meiros socorros durante	voos em aeronaves come	erciais, naci	onais ou estrangeiras, que or	perem			
		em ter	ritório brasileiro.							
		modifie	cado em 29/09/2015 às	12:02						
Situaçã	•	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta								
Situaçã	U	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD								
		modifie	cado em 29/09/2015 às	12:02						
Necco F	Posição	DIVER	RGENTE							
Nossa F	rosição	O PL a	altera os arts. 227 e 256	da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundamenta	almente para:				
		(i) obri	igar as empresas transp	ortadoras a incluirem no b	ilhete de pa	assagem aérea informações s	sobre			
		eventu	uais riscos à saúde e à s	egurança dos passageiros	s durante vo	oos, bem como as				
		contra	indicações, ações e rec	omendações de prevenção	o; (ii) respo	nsabilizar as empresas				
		transp	ortadoras por quaisquer	complicações de saúde a	o passagei	ro, causadas pela falta de				

Data: 05/12/2015 Página 27 de 89



informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015									
Autor:	Deputado Carlos Gomes ? ((PRB/RS)	Re						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Facilit	ar o transporte de animais	s domésticos					
		Apens	ado ao PL 274/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					
0 8110 6		Dispõ	e sobre o transporte de a	nimais domésticos e de d	ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,		
O que é		aéreo e aquaviário.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					

Data: 05/12/2015 Página 28 de 89



Autor:

Senador Gladson Camelli

Situação	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00						
Neces Becieño	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos						
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e						
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à						
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela						
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,						
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim						
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na						
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e						
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser						
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em						
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,						
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.						
	Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de						
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.						
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº						
	11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:00						

PLS 289/2015

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	obriga	ação de um tripulante que	fale português					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:57					
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar							
O que é	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País							
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.							
	modif	modificado em 29/09/2015 às 11:57						

Data: 05/12/2015 Página 29 de 89



§ 1º

§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (

As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

modificado em 29/09/2015 às 11:57

PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voc)				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				
O que é	Estab	elece que na cabine de co	omando das aeronaves o	que disponh	am de porta separatória que		
O que e	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá						
	haver	em todos os momentos o	do voo, a presença de a	o menos do	is tripulantes, na forma do		
	regula	mento.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Negas Peciaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
	2005,	sendo, portanto, desnece	essário o projeto.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras

modificado em 29/09/2015 às 11:53

Data: 05/12/2015 Página 30 de 89



Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,				
,				
26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,				
de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da				
Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências				
modificado em 29/09/2015 às 11:53				
SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro				
28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO				
modificado em 29/09/2015 às 11:53				
CONVERGENTE				
O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o				
controle da ação normativa das agências reguladoras.				
modificado em 29/09/2015 às 11:53				

PL 4495/2012								
Autor: De	eputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato	r: aguarda designa	ação			
Status: er	m acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Dispõe	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Ο αμο ό		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565, o	de 1986 - Código Br	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ao)	
O que é		Comandante de aeronave.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Cituação		CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade						
Situação		o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao						
		Presid	ente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	CVT e da CDC sobre o PL		
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi ei	rviado a CCJC.				
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	idadania (CCJC)		
		Receb	imento pela CCJC.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
5	. ~	DIVEF	RGENTE					
Nossa Pos	siçao	O PL į	oropõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CE	BA, para determiner que, no		
		transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos						
		passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela						
		autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de						
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.	•			

Data: 05/12/2015 Página 31 de 89



A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011									
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)	Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco			Índice de Turbulência A	Aérea s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47					
O que é		Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47					
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47							
Nossa F	osição	DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.							
				orológicos utilizados na avi as programadas pelas aero	-	incapazes de aferir, em tempo real,			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47					

PL 880/2011

Data: 05/12/2015 Página 32 de 89



Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Obriga	a presença de médico e	em voos comerciais					
	modific	ado em 29/09/2015 às	11:46					
O que é	Determ	ina a obrigatoriedade d	a presença de médico en	voos come	erciais com mais de duas hor	as de		
O que e	duraçã	0.						
	modific	ado em 29/09/2015 às	11:46					
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46							
Nossa Posição	DIVER	GENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens							
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,							
	como e	exigido na na Portaria D	AC Nº 1232/DGAC, de 28	de novemb	oro de 2005, que ?aprova a c	luarta		
	edição	do Manual do Curso do	Comissário de Vôo?.					
	modific	ado em 29/09/2015 às	11:46					

PL 7036/2010									
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RN	Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Obriga	atoriedade de exibição r	nas aeronaves de filmes qu	e combatar	m a pedofilia			
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:44					
O que é		Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos							
O que e	•	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	3 11:44					
Situaçã		CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.							
Situaçã	10	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
		Desar	quivado nos termos do	Artigo 105 do RICD, em con	nformidade	e com o despacho exarado n	0		
		REQ-	333/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:44					
N F	D '- # -	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição		O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas							
		nacior	nais e dos exibidores de	e cinema, de filmes ou vídeo	s que com	batam a pedofilia, ficando as	6		
		compa	anhias aéreas nacionais	s obrigadas a exibir, durante	os voos q	ue excedam uma hora, filme	s ou		
		vídeo:	s com duração mínima	de trinta segundos, que veid	ulem camı	panha de combate à pedofilia	a, sob		
			•	5	·	•			

Data: 05/12/2015 Página 33 de 89



pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

	PL 5762/2009	
--	--------------	--

Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	R/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Esclar	recimentos aos passageir	os sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:42					
O que é		Obriga	a as empresas aéreas a p	orestarem esclarecimento	os aos pass	ageiros sobre os dispositivos	de		
O que e		segura	ança das aeronaves.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:42					
Cituação		CD?	CCJC Aguardando Desig	nação de Relator.					
Situação	O	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
		Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no	0		
		REQ-	123/2015.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:42					
Nacas D	Na -! - 2 -	DIVER	RGENTE						
Nossa P	osição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de							
		transp	orte fiquem obrigadas a p	orestarem, antes do iníci	o da viagen	n, esclarecimentos aos passa	geiros		
		sobre	os dispositivos de segura	ança disponíveis no veícu	ılo. O pared	cer aprovado pela CTASP opi	ina		
		pela a	provação, na forma de su	ubstitutivo, limitando o ân	nbito de sua	a incidência ao transporte col	etivo		
		aquav	riário ou terrestre, ou seja	, excluiu os demais mod	ais, inclusiv	e o aéreo. De sua vez, a Con	nissão		
		de Via	ição e Transportes aprov	ou parecer pela rejeição	do PL.				
		de Via	içao e τranspoπes aprov	ou parecer pela rejelçao	ao PL.				

Data: 05/12/2015 Página 34 de 89

devidos já são prestados aos passageiros.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos



modificado em 29/09/2015 às 11:42

			PL 3422	/2008					
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	eo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	lão		
Foco		,					_		
		Divulg	ação da lista de passaç	geiros nos casos de acident	es aérec	os.			
		Obs.:	origem PLS 702/07 Árv	vore de apensados e outros	docume	entos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:40					
Ο αμο ό		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos							
O que é		casos de acidentes aéreos.							
		modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Situação	•	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação							
Situação	J	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Nossa P	Posicão	DIVERGENTE							
11055a F	Osição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que							
		protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção							
		de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,							
		de 1946.							
		Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o							
		Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo							
		Decre	to nº 87.249, de 1982.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:40					

PL 2822/2008								
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		*						
		Dispo	r sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificado de Seguro.				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				
O	Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Ce							
O que é de Seguro.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				

Data: 05/12/2015 Página 35 de 89



C:4	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 11:37
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,
	estabelecendo multa pelo descumprimento.
	O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada
	uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente
	previstos no CBA.
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica
	internacional.
	modificado em 29/09/2015 às 11:37

PL 1257/2007									
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco									
		Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a prevenç	ão da trombose venosa profunda			
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
O que é		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a							
O que e		obriga	toriedade de as empres	oriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção					
		da tro	mbose venosa profunda	?.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Situação	•	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na							
Situaçã	U	CSSF no dia 02.06.2.015.							
modificado em 29/09/2015 às 11:35									
Nessa F	lecieñe	CONV	/ERGENTE						
Nossa F	osição	O PL į	propõe que as empresa	s de transporte coletivo fiq	uem obrig	adas a orientar aos passageiros			
		sobre	a prevenção da trombo	se venosa profunda, antes	do início d	da viagem, de acordo com as			

Data: 05/12/2015 Página 36 de 89



normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:35

Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco	Arrendamento de aeronaves							
	Obs.: Árvore de apensados	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:34						
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, qu	e "Regula a recuperação judicial, a ex	ktrajudicial e a falência do					
O que e	empresário e da sociedade e	empresarial. Estabelece que em caso	de recuperação judicial e falência					
	das sociedades empresárias	, em nenhuma hipótese ficará susper	nso o exercício de direitos derivados					
	de contratos de arrendament	o mercantil de aeronaves ou de suas	partes?.					
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:34						
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa							
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
	Devido a desarquivamento d	esta proposição em requerimento ant	erior, foi declarada prejudicada a					
	solicitação de desarquivame	nto constante do REQ-438/2015.						
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:34						
Nacca Pagicão	CONVERGENTE							
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL qu	ue trata do arrendamento de aeronave	es reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo cont	ribuir para a redução nos preços dos	arrendamentos. Todavia, os					
	pareceres já apresentados n	o âmbito das Comissões Técnicas (C	TASP e CDEIC) são contrários.					
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:34						

PL 3772/1997

Autor: Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 05/12/2015 Página 37 de 89



	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O gua á	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
O que é	regular.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Neces Besieño	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão
	competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos
	destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros
	objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos
	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às
	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da
	inexistência de periculosidade.
	O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação
	favorável à aprovação, se for o caso.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC) Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".				PL 3628/1	997				
Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Autor:	Deputado Vic Pires Franco	Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)						
Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Status:	em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:							
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Foco		,						
Modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			Divulg	ação de nota após acide	nte aéreo com vítimas				
Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos									
Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			modifi	cado em 29/09/2015 às	1:29				
Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	هٔ مینه ۵		Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe						
Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	O que e	•	sobre	o Código Brasileiro de A	eronáutica.				
24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			modifi	cado em 29/09/2015 às	1:29				
24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Situação	•	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.						
3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Situaça	O	24/04/	/2013 - Comissão de Cor	stituição e Justiça e de C	idadania ?	CCJC - Parecer do Relator, D	ер.	
25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			Décio	Lima (PT-SC), pela cons	titucionalidade, juridicida	de e técnic	a legislativa deste, e da EMS		
Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			3628/	1997, apensado, com em	enda				
contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			25/11/	/2014 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)			
			Indefe	erido o Requerimento n. 1	0.742/2014, conforme de	spacho do	seguinte teor: "Indefiro o pedi	ido	
do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Publique-se, Oficie-se"			contid	o no Requerimento n. 10	.742/2014, com fundame	nto no art.	163, I, e no art. 164, I e II, am	bos	
do regimento interno da Gamara dos Deparados. E abrigdo de: Oriole do .			do Re	gimento Interno da Câma	ara dos Deputados. Publi	que-se. Ofi	cie-se".		

Data: 05/12/2015 Página 38 de 89



modificado em 29/09/2015 às 11:29

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Fixa valo	or mínimo para comissio	namento de agências d	e viagem			
	Árvore d	le apensados e outros d	ocumentos da matéria				
	modifica	do em 29/09/2015 às 11	1:22				
O gua á	Aumenta	a para 15% a comissão	das agências viagem οι	ı turismo refe	erente a venda de passager	ns	
O que é	aéreas.						
	modifica	do em 29/09/2015 às 11	1:22				
Situação	,						
Situação	CD - Me	sa Diretora, em 19/11/1	997: aguarda deliberaçã	io de Recurs	o, que solicita apreciação p	elo	
	Plenário	. Em 23.06.15 foi aprova	ado recurso n°205/1.997	7. A matéria v	rirá a pauta do Plenário		
	oportuna	amente.					
	O PL es	tá relacionado entre os o	que aguardam deliberaç	ão para o Ple	enário por ordem do Presid	ente	
	da Câma	ara.					
	modifica	do em 29/09/2015 às 11	1:22				
N 5 ~	DIVERG	ENTE					
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e						
	dá outra	s providências.					
		•					

Data: 05/12/2015 Página 39 de 89

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor



da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

ecnicas:					
ção de "fingers					
(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.					
CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
s consumidores					
mbarque superi					
ormas de					
ciência das					
bretudo garant					
ciais.					
i i i					

Data: 05/12/2015 Página 40 de 89



	PL 2318/2011						
Autor: Deputado Ratinho	Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação						
Status: em acompanhamen	nto Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco							
	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes						
	Obs.: Apensado ao PL 705/2007						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
O que é	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de						
O que e	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.						
- Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de						
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o						
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.						
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e						
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e						
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						

PL 3419/2008								
Autor:	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		•						
		Venda	a de slots em aeroportos conges	tionados				
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensados	e outros	documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35					
O mus á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de							
O que é		horári	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35					

Data: 05/12/2015 Página 41 de 89



Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nacca Basiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	PMDB-PB)	Relator	: Senadora Lúcia	ı Vânia (PS	SB/GO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
O auo á		Dispõe	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que é	:	modificado em 29/09/2015 às 10:32							
Situação	0								
Oituaça		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
1 1 055a F	osiçao	O PLC	C trata de assunto sujeito à regu	ılamentação da AN	NAC, a quei	m cabe expedir normas a sere	em		
		cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, m	ateriais, produtos e processo	s que		
		utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem							
			de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto						
		nas su	uas viagens.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

Data: 05/12/2015 Página 42 de 89



			PL 6454/2005				
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator	: Deputada Claris	sa Garotinh	ho (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	ros	
		Obs.	Árvore de apensados e outros o	documentos da ma	téria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27				
			a as aeronaves a portarem equi	namentos de prime	eiros socorr	ros e dá outras providências	
O que é		Obligi	a do defendives a portarem equi	pamentos de prime	31100 000011	oo e aa danaa providendaa	
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27				
0:4 ~	_	CD ?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceição	o Sampaio (PP/AM), pela	
Situação	0	aprov	ação deste PL 6454/2005 e pela	a rejeição do PL 2.	529/07, ape	ensado, e do Substitutivo da 0	CDC.
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	or unanimidade. E	m 21.07.15	5, recebimento pela CVT com	o PL
		2.529	/07, apensado.				
		26/08	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pi	rojeto.
		Não fo	oram apresentadas emendas.				
		13/08	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho	
		(PR-R	d), avocou a relatoria desta pro	posição.			
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27				
Nocco F	Posição	DIVE	RGENTE				
Nossa F	rosição	O PL	estabelece que as aeronaves n	acionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida c	ou
		chega	da em aeroportos nacionais, te	nham a bordo os s	eguintes ed	quipamentos de primeiros soc	corros:
		1 - loc	al adaptável para transformaçã	o em maca de aco	modação d	le pessoas na posição horizor	ntal; 2
		- apar	elho desfibrilador; 3 - balão de o	oxigênio; 4 - medic	amentos ar	nti-convulsivos para indicação	0
		cardía	aca, e de uso geral em situação	de emergência.			
		O PL	2.529/2007, a ele apensado, tol	na obrigatória a pr	esença de	médico ou enfermeiro em tod	dos os
		voos	comerciais, domésticos e interna	acionais.			
		Os PL	s tratam de assuntos sujeitos à	regulamentação d	a ANAC, a	quem cabe expedir normas a	а
		serem	cumpridas pelas prestadoras o	le serviços aéreos,	inclusive q	uanto à formação e treiname	nto de
			al especializado, habilitação de				
		•	rem e serviços que prestarem (•
		Além	disso suas regras são insuscetí	veis de serem aplic	cadas a aer	ronaves estrangeiras, cujas	
			ções sujeitam-se a regras estab	•		•	S.
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27				

Data: 05/12/2015 Página 43 de 89



			PL 4050/2004				
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	ldo Fonseca	a (PR-DF)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		,					
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
O que é			e sobre a obrigatoriedade de ec	uipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos qu	ue
0 400 0		espec					
			cado em 29/09/2015 às 10:24				
Situação	0		CCJ, aguardando votação do pa				
,			2015 - Defiro o Requerimento r			g .	
			ra dos Deputados. Revejo o de	•	•	•	
			a análise de mérito pela Comis			•	
			LIZAÇÃO DO DESPACHO DO				а
		•	ação conclusiva pelas Comissõ	· ·	•		
			2015 - Comissão de Constituiçãos de Relator Den Beneldo Fo	•	,	•	á ani a a
			er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	,	•	•	
		_	tiva e, no mérito, pela aprovaçã			4 da Comissão de Segundad	ie
		Social	e Família e do PL 4443/2004, a	apensado, com Su	DSIIIUIIVO.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
	ooiyao	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,	
		ferrovi	árias, aeroportos, portos, centro	os comerciais, está	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templo	s e
			locais com aglomerações ou c				
			metros, aeronaves e embarca				
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	peiros), a ind	cluírem desfibriladores cardía	icos
		entre :	seus equipamentos obrigatórios	i.			
		O PL 1	oi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	MC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	3
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walte	er Feldman (PSDE	3-SP).		
		A inici	ativa, se convertida em lei, impl	icará em alteração	na configu	ração das aeronaves, implica	ando
		em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	ereas.
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				

PL 1424/2015

Página 44 de 89



Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	,					
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação	
	Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20)12.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1			
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que e	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento	
	da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.	
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1			
Situação	CD -	Apensado ao PL 4.785/12				
Situação	28/08	/2015 - Apresentação do Red	querimento n. 2857/20	15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), que:	
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei no					
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade					
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1			
		RGENTE	. 1			
Nossa Posição			n nassageiro gue nor	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de	
		gem e independentemente				
	·	•	•		e a, no máximo5% do valor pago	
		. •	•	•	nco) dias da data prevista para a	
	·	•	•	,	, , , , ,	
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.					
	ıransı	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.		
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei					
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,					
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os					
	próprios consumidores.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1			

PL 5	35/2	015
------	------	-----

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Data: 05/12/2015 Página 45 de 89



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
Ο αμο ό	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de					
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas					
	empresas concessionárias de serviços públicos.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
~	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em					
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
Nessa Pasisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,					
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					

			PL 534/2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes (P	RB/RS)	Relate						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Trans	porte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015 Á	rvore de apensados	e outros de	ocumentos da matéria			
	modificado em 29/09/2015 às 10:16								
0 auo ó		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que é		aéreo e aquaviário.							
		modifi	modificado em 29/09/2015 às 10:16						
Situação	•	CD?	CD ? Apensado						
Situação	U	modificado em 29/09/2015 às 10:16							
Nossa P	Posicão								
11055a F	Osição	DIVE	RGENTE						
		Asseg	jura aos proprietários de anim	ais domésticos o dire	eito de tran	sporte de cães e gatos nas lir	nhas		
		regula	ares nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte	terrestre, aéreo e aquaviário,	não		
		poder	ndo os mesmos sejam incluído	s na franquia da baç	gagem, per	mitindo que o animal domésti	co de		
		até 8	(oito) quilogramas possa ser t	ransportado na cabir	ne de passa	ageiros, a critério da empresa	de		

Data: 05/12/2015 Página 46 de 89

independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,



Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n° 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015					
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator	Senadora Maria	do Carmo	Alves (DEM-SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco			ibilidade ao PNAE cado em 29/09/2015 às 10:14					
O que é		Altera para a reduzi ou me	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer promoção da acessibilidade da da, e dá outras providências, pa canismos acessórios para auxili	s pessoas portado ra obrigar as emp	oras de defi resas aérea	e normas gerais e critérios básicos ciência ou com mobilidade as a possuírem rampas de acesso que de pessoas com deficiência.		
Situaçã	0	SF - C 26/08/ Senad		itos Humanos e L o Senador Donize	ti Nogueira	'articipativa - o Presidente da CDH PT/TO relator "ad hoc". A matéria		
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015 às 10:14 A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:						
		?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.						
		§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.						
		Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.						

Data: 05/12/2015 Página 47 de 89



modificado em 29/09/2015 às 10:14

Р	LS	10	01	/20)1	5

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo		
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código B	rasileiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre obrigações das		
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso						
	e can	celamento de voo, sem o pre	juízo das demais disp	osições leg	gais acerca dos danos morais	s e	
	mate	riais sofridos.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0				
	DIVE	RGENTE					

Situação DIVERGEN

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes;

Data: 05/12/2015 Página 48 de 89



tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Reem	nbolso de tarifas promocionai	s nos casos de desist	ência da via	agem ou não compareciment	o ao	
	emba	rque					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	08				
0	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria	nº 676/GC-5, de 13 d	e novembro	de 2000, que regulamenta o		
O que é	reeml	polso de bilhete aéreo adquir	ido mediante tarifa pr	omocional.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	08				
Situação	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional						
Situação	(CRE	DN)					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	08				
Nacca Basis as	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.						
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da						
	l ei n ^o	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livrement	e os valores das suas tarifas	e as	

Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

Data: 05/12/2015 Página 49 de 89



			PLS 395/2014						
Autor:	Autor: Senador Wilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Acess	ibilidade às aeronaves das pess	soas portadoras de	e deficiência	ou com mobilidade reduzida			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						
O que é		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelece	normas gerais e critérios bás	sicos		
O que e		para a	promoção da acessibilidade da	is pessoas portado	oras de defic	ciência ou com mobilidade			
		reduzi	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as empr	esas aerovi	árias a possuir rampas de ace	esso		
		ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembarqı	ue de deficientes físicos.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						
Situaçã	•	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.							
Situaçã	U	modificado em 29/09/2015 às 10:05							
Nossa F	Posicão	CONVERGENTE, COM RESSALVA							
14055a F	Osição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no							
		transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre							
		os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial							
		ao transporte aéreo e dá outras providências?							
		No reg	gulamento foi atribuída ao opera	dor aeroportuário	a responsat	bilidade de prover o aeroporto	o, até		
		dezem	nbro de 2015, com os equipame	ntos necessários a	ao embarqu	e e desembarque das pessoa	as		
		portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.							
		a regulação objeto da propos	sição						
		legisla	tiva, torna-se desnecessário a o	conversão do proje	eto em lei.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						

Autor:	Senador Ricardo Ferraço (F	PMDB/ES)	Relator: aguarda designar				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra						
	modificado em 29/09/2015 às 10:01						
0 aua á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasilei	ro da Aeronáutica), para poss	sibilitar
O que é		a trans	sferência de bilhete aéreo en	tre passageiros.			
	modificado em 29/09/2015 às 10:01						
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			

PLS 394/2014

Data: 05/12/2015 Página 50 de 89



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado

Tema: Relações de Consumo

Prioridade: Sim

Notas Técnicas: Não

Regular programa de milhagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 09:59

O que é

Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:59

Página 51 de 89



CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)				
modificado em 29/09/2015 às 09:59				
DIVERGENTE				
O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas				
aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará				
no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,				
podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.				
modificado em 29/09/2015 às 09:59				

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)							
Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas 1	Técnicas:	Não					
Foco Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial							
modificado em 29/09/2015 às 09:57							
O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o até passageiro com necessidade de assistência especial.	endimento do						
modificado em 29/09/2015 às 09:57							
Situação SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira modificado em 29/09/2015 às 09:57							
DIVERGENTE	DIVERGENTE						
Nossa Posição A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Reso	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe so	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os						
procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assi	stência especial	ao					
transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas suje	eita as empresas	а					
sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclu	sive quanto aos						
direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 20	05, art. 8º, inciso)					
XXXV).							
A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de ater	ndimento (pesso	а					
com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, la	ctante, pessoa						
acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer p	essoa que por						
alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) o	s mesmos servi	ços					
que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento pr	rioritário, em toda	as					
as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, obser	vadas as suas						
necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às ir	nstruções, às						

Data: 05/12/2015 Página 52 de 89

instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do



transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

PLS 313/2013

Autor:	Senador Antonio Carlos Va	aladares (PSB-S	SE) Relat	or: Senador Valdir I	Raupp (PM	IDB-RR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sin		
Foco		Estab	elecer direitos básicos para o	usuário de transport	e aéreo (co	onsumidor)			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5					
O que é		Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90, p	oara estabelecer que	são direito	s básicos do consumidor de			
O que e		serviç	o de transporte aéreo de pas	sageiros: (1) na oferta	a de venda	de passagem aérea, ser			
		inform	ado acerca do número de as	sentos da aeronave p	oor categor	ia tarifária; (2) ter informação	clara		
		e pred	isa sobre o preço total do bill	nete inclusive as tarifa	as aeroport	tuárias, e sobre todas as restr	rições		
		impos	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete						
		em va	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de						
		cance	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e						
		materi	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por						
		bilhete	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa						
		de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o							
		mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de							
		súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.							
		modificado em 29/09/2015 às 09:55							
Situação	0	SF ? (CMA matéria devolvida ao rel	ator, Senador Valdir	Raupp (PM	IDB-RR), com relatório pela			
Onaaya		aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
	,	O ass	unto já esta regulamentado n	os arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.56	65/86 (Código Brasileiro de			
		Aeron	áutica) e em resoluções expe	didas pela Agência N	Nacional de	e Aviação Civil ? ANAC, razão	pela		
		qual a	inclusão do mesmo na Lei n	9 8.078/90 (Código de	e Defesa do	o Consumidor) contraria o dis	posto		
		no inc	iso IV do art. 7º da Lei Comp	ementar nº 95/98, un	na vez que	o mesmo assunto não pode	ser		
		discipl	inado por mais de uma lei, e	ceto quando a subse	equente se	destine a complementar a lei	i		
		consid	lerada básica, vinculando-se	a esta por remissão	expressa.				
		Além	disto, a alteração proposta é	dirigida exclusivamer	nte ao setor	r de aviação civil, em contrario	edade		
		ao car	áter geral das normas do CD	C, que se aplicam a	todos os se	etores da economia, sem disti	inção		
		Adem	ais, a proposição é desneces	sária, uma vez que a	Resolução	o nº 141, de 2010, da ANAC, t	tem		
		lograd	o êxito em proteger os passa	geiros nas situações	abarcadas	s pelo PLS.			
			cado em 29/09/2015 às 09:5	_					

Data: 05/12/2015 Página 53 de 89



Status: em acompanhamento

PLS 22/2013

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Relações de Consumo

Tema:

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Prioridade:

Não

Notas Técnicas:

Sim

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

modificado em 29/09/2015 as 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Página 54 de 89



PL 4785/2012								
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		or: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Não	Notas Técnicas: Não					
Foco								
		Restit	uição do valor do bilhete em o	caso de cancelament	o ou remar	cação		
		Obs.:	com origem no PLS 24/12. Á	rvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado		
		ao PL	6716/2009					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49	9				
O que é		Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de						
O que e	,	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da						
		viager	n pelo passageiro.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49	Э				
Situaçã	0	00.0	A	10 - DI 4 404/45				
			Apensado a este PLS4.785/		-1-(-) -(-) -	DI 4404/0045		
		19/05/	2015 - Mesa diretora da Câm	nara - Apense-se a es	ste(a) o(a) i	PL-1424/2015		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49	9				
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE					
110000 1	ooigao	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de						
		passa	gem e independentemente de	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia		
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo, 10% (dez por		
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	arcação de voo.		
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas (Lei		
		nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,						
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ns aéreas.			

	PL 4015/2012						
Autor:	r: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)					M/PB)	
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Regular programas de milhagens Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6			

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Data: 05/12/2015 Página 55 de 89



O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados					
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,					
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo					
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de					
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à					
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)					
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Nossa Bosicão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e					
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar					
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderi					
	ou não ao programa.					
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições					
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as					
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de					
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					

PL 3249/2012							
Autor:	or: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguar						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			mento prioritário cado em 28/09/2015 às 17:4	2			
O que é	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e						

Data: 05/12/2015 Página 56 de 89



~	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo				
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do				
	PLS3.249/12?.				
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:42				
Nessa Pesiaão	CONVERGENTE				
Nossa Posição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos				
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de				
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente				
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com				
	obesidade mórbida.				
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:42				

			PLS 281/20	12				
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-Al	ey (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
		Obs.	Tramita em conjunto com P	LS 283/2012				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	39				
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
O que e		Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor						
		sobre	o comércio eletrônico;					
		PLS 2	83/2012, do Senador José	Sarney: altera a Lei nº	8.078, de '	11 de setembro de 1990 (Có	digo	
		de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a						
		preve	nção do superendividament	0.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	39				
Situaçã	0	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)						
Oituaça	•	26/08	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
		21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
		19/08	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 21ª Reunião Ordinária,		
		realiza	ada nesta data, o relator, Se	nador Ricardo Ferraço	, durante a	discussão, apresenta Relato	ório	
		reform	nulado, com voto favorável a	o PLS 281/2012, nos t	ermos do S	Substitutivo que apresenta, e	ao	
		PLS 2	83/2012, nos termos do Sul	ostitutivo que apresent	Э.			
		15/09	2015 - SUBSEC. COORDE	NAÇÃO LEGISLATIV <i>A</i>	DO SENA	DO		

Data: 05/12/2015 Página 57 de 89



modificado em 28/09/2015 às 17:39

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 466/2011

Autor.	Senador Humberto Costa (PT/PF)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Autor: Senador Humberto Costa	(PT/PE)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)					
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Priorida	de de atendimento às pessoa	s com deficiência				
	Obs.: Tr	ramita em conjunto PLS 259/2	2012				
	modifica	ado em 28/09/2015 às 17:33					
O que é	Altera a	Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendin	nento às pessoas com deficiê	ncia	
O que e	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.						
	modifica	ado em 28/09/2015 às 17:33					
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do						
Situação	Senador Eduardo Amorim						
	modifica	ado em 28/09/2015 às 17:33					
Nossa Posição	DIVER	BENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	A matér	ia objeto da proposição legisla	ativa já foi amplam	ente discipl	linada pela Resolução nº 280,	de	
	11 de ju	lho de 2013, da Agência Naci	onal de Aviação C	ivil ? ANAC	c, que dispõe sobre os		
	procedir	mentos relativos à acessibilida	ade de passageiros	s com nece	ssidade de assistência espec	ial ao	
	transpoi	rte aéreo e dá outras providên	icias. O descumpri	mento dess	sas normas sujeita as empres	as a	
	sanções	s impostas pela Agência, a qu	em cabe reprimir i	nfrações à l	legislação, inclusive quanto a	os	
	direitos	dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	íveis (Lei n	º 11.182, de 2005, art. 8º, inci	iso	

Data: 05/12/2015 Página 58 de 89



XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 278/2011

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)
AULUI.	Seliaudia Aliueia Fulleia (F1/NN)	REIALUI. SEHAUDI EUUATUU ATTIOTIITI (FSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.			
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Cód	igo Brasileiı	o de Aeronáutica), e a Lei nº		
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
	outras	s providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviço	s de transporte aéreo.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0				
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela						
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame						
	modificado em 28/09/2015 às 17:30						
Nacca Daciaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,						
	todas	de 2010, da Agência Nacion	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições		
	gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dã	o outras pro	ovidências. O PLS, portanto é		
	desne	ecessário, devendo prevalece	er o parecer do Senac	dor Eduardo	Amorim, que opina pela reje	ição	
	do PL	S, pelas razões ali constante	es.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0				

PL 7982/2010

Data: 05/12/2015 Página 59 de 89



Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco							
	Oferta	de alternativas quando do i	mpedimento do ofered	cimento do s	serviço		
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
O que é	Deter	mina que as empresas de tra	ınsporte ofereçam alte	ernativas ao	os usuários quando do		
O que e	imped	limento do oferecimento do s	erviço.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
Situação	CD?	CCJC - Aguardando Parece	r do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	de Sá (PTB-SP)		
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇAO	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a						
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao						
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas						
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.						
	Em qı	ue pese à boa intenção do au	utor do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a a		
	situaç	ão que se pretende regular j	á estar contemplada r	no art. 741 c	do Código Civil, verbis: ?Art. 741.		
	Interro	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	à vontade d	o transportador, ainda que em		
	conse	qüência de evento imprevisí	vel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em outro		
	veícul	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à sua		
	custa,	correndo também por sua c	onta as despesas de o	estada e ali	mentação do usuário, durante a		
	esper	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	is as norma	s legais e regulamentares		
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual						
	respo	nsabilizar-se, direta ou indire	tamente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensas, tal		
	como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				

PLS 537/2009

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco assistência ao passageiro portador de necessidade especial.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

Data: 05/12/2015 Página 60 de 89



	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência
O que é	ou mobilidade reduzida.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Ondagao	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Nessa Pesiaña	DIVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do
	embarque e desembarque de passageiros.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/200	7			·	
Autor:	Deputado Carlos Eduardo C	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Requis	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pror	mocionais			
		Árvore	de apensados e outros do	cumentos da matéria				
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:2	23				
O que é		publici pratica venda Depari dispon tarifári	dade, a quantidade de asse das com preço reduzido, de e de utilização, válidas em tamento de Aviação Civil, pa ibilizados em cada voo, o p	ntos oferecidos com ta e caráter temporário, c voos pré- selecionado ara cada promoção, o reço da tarifa, o períod	arifas promo om período s) e a inforr período de	as aéreas a divulgarem, na so ocionais em cada voo (tarifas definido de início e de térmi narem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass de da promoção e demais re	no de sentos	
Situaçã	0		05/03/2015 ? Desarquivado. ça e de Cidadania ? CCJC	Aguardando Designa	ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	uição	
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:2	23				

Data: 05/12/2015 Página 61 de 89



Nossa Posição

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)

Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: encerrado Não Tema: Relações de Consumo Não **Foco** Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:18 Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá O que é outras providências. modificado em 28/09/2015 às 17:18 CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela Situação aprovação na forma de substitutivo. 19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 20/08/2015). modificado em 28/09/2015 às 17:18 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus

Página 62 de 89 Data: 05/12/2015

agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das



passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PL	S	33	n	12	ሰ	15
		JJ	v	-	v	ıJ

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:	Senador Jader Barbalho (PMDR-PA)
Autor.	Seliaudi Kaliliuliud Liia (FiviDB-FB) Neialoi.	Seriaudi Jauei Darbairio (LINIDD-LY)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sir		
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à par	ticipação de capital est	rangeiro em	empresas brasileiras de			
	transp	orte aéreo						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	':05					
0 ==== 5	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	ezembro de 1986, que	dispõe sobre	e o Código Brasileiro de			
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inve	stimento estrangeiro na	aviação civ	ril.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	':05					
Cituda Za	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi des	ignado relator o Senado	or Jader Bar	balho			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	O PLS	S dá nova redação ao III do	o art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	ermitir a participação de			
	estrar	geiros em metade dos car	gos da diretoria executi	va de empre	esas brasileiras de transporte			
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesn	no		
	artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a							
	brasile	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações					
	No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	erviços de tra	ansporte aéreo público regula	ıra		
	propo	sta de revogação da restriç	ção de participação do o	capital estra	ngeiro em empresas aéreas			
	brasile	eiras, não leva em conside	ração o caráter estratéç	jico do setor	para a economia e a segurar	nça		
	nacior	nais, o que desaconselha à	a aprovação do PLS.					

PLS 02/2015

modificado em 28/09/2015 às 17:05

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
O gua á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da l	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a res	trição		
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionári	as de serviço de transporte a	éreo.		
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
Situação	SF?	CCJ em decisão terminativ	a. Designado relator o S	Senador Ric	cardo Ferraço (PMDB/ES).			
Situação	26/08	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.			
	18/08	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	onstituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório				
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto							
	24/09	/2015 - Comissão de Cons	015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	modificado em 28/09/2015 às 17:02							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regula	ar a		
	propo	sta de revogação da restriç	ão de participação do o	apital estra	angeiro em empresas aéreas			
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança							
	nacio	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					

			PLS 399/20	014				
Autor:	Comissão de Serviços de I	nfraestrutura do	SF Re	lator: aguarda designa	ıção			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		aumer	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16	6:59				
0 mus á		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565	/86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
O que é	•	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de						
		serviç	o de transporte aéreo púb	lico de passageiros.				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16	6:59				
C:4		CCJ ? Aguardando designação do relator						
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:59						
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE					
		O PL f	lexibiliza a participação do	o capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo)	
		publice	o regular, estabelecendo l	imite de participação que	e não preju	dica o controle nacional, que s	e	
		justific	a em razão do caráter est	ratégico do setor.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:59				

Data: 05/12/2015 Página 64 de 89



PL 6716/2009

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP
--------	------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	Obs.:	Árvore de apensados e out	ros documentos da ma	téria apensa	ados 60 outros projetos de le	ei		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de parti	cipação de pessoas estrang	eiras,		
o que e	natura	ais ou jurídicas, no capital d	as empresas brasileiras	s de transpo	orte aéreo publico regular, no	limite		
	de até	é 49% do capital com direito	a voto.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
Situação	CD?	Plenário em 20/03/2013 (m	atéria não apreciada po	or acordo do	os Srs. Lideres, com Substitu	tivo		
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos							
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,							
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste							
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.							
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
	de pa	rticipação do capital externo	o nas empresas de tran	sporte aére	0"			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
NOSSA POSIÇÃO	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se							
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					

PL 1025/2015

Autor:	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PF	P/RJ)
--------	-------------------------------	---------------------------------------	-------

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de							
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.							

Data: 05/12/2015 Página 65 de 89



	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Cituação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nessa Besieña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício d	a profissão	de aeronauta	
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40				
O que é		Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para o)
O que e		exercí	cio da profissão e revoga a Le	nº 7.183/84.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40				
Situaçã	0	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),					
Oituaça	•	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado					
		para a	CCP (Coordenação de Comis	sões Permanentes)	. Encaminh	nado a CETASP e em 14.07.	15, o
		Presid	lente Benjamim Maranhão (SD	/PB) avocou a relat	oria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o pra	azo
		para e	emendas ao projeto (05 sessõe	s a partir de 16.07.	15.		
		11/08/	2015 - Comissão de Trabalho,	de Administração e	Serviço Pu	úblico (CTASP) - Encerrado o)
		prazo	para emendas ao projeto. Não	foram apresentada	s emendas		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40				
Nocco I	Posicão	DIVEF	RGENTE				
Nossa F	Posição	O Sub	stitutivo ao PLS 434/2011, apr	ovado na Comissão	de Assunt	os Sociais do Senado Federa	al
		(Relat	or Senador Paulo Paim ? PT/R	S), em deliberação	terminativa	colhida em dois turnos de	

Data: 05/12/2015 Página 66 de 89



votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Criar r	nais uma profissão nos setore	s de aviação civil e	de infraesti	rutura aeroportuária		
	Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:38					
O que é	Dispõe	e sobre a profissão de ?Agent	e de Proteção da Av	/iação Civil	? APAC?, e dá outras		
O que e	providências.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:38					
Situação	CD ? (CVT, Aguardando parecer da	elatora, Dep. Claris	sa Garotinl	ho (PR/RJ)		
	modifie	cado em 28/09/2015 às 16:38					

Data: 05/12/2015 Página 67 de 89



Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento

Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Aeronautas: adicional de periculosidade

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012

modificado em 28/09/2015 às 16:35

O que é

Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da aeronave durante o seu abastecimento.

modificado em 28/09/2015 às 16:35

Página 68 de 89



Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35
Nosca Basiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
	modificado em 28/09/2015 às 16:35

		PL 4824/2012						
Autor: Deputado Jerôn	nimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status: em acompanha	mento Tema :	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estabel	ecer novas regras trabalhista	as para o exercício d	a profissã	o de aeronauta			
	Obs.: Ái	vore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
	modifica	ado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é	Dispõe	sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, e	stabelece regras para o exerc	ício		
O que e	da profis	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modifica	ado em 28/09/2015 às 16:32						
Situação	CD ? C	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
	modifica	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa Posição	DIVERO	SENTE						
NOSSA I OSIÇÃO	O Subst	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
	regras a	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição						
	idêntica	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).						
	Vide ob	servações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434	/2011)			
	modifica	ado em 28/09/2015 às 16:32						

	PL 7944/2010							
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Cria e	entidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronaut	as		

Data: 05/12/2015 Página 69 de 89



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:29
O gua á	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao
	exercício da profissão de aeronauta.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Situação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29

			PL 5865/1990					
Autor:	Deputado Celio de Castro	(PSB/MG)	Relato	r: Deputado Andr	e Benassi (l	PSDB/SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Organ	ização dos quadros de carreira	a dos aeroviários				
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					
Ο αιιο ό		Acres	centa dispositivos ao Decreto r	nº 1.232, de 22 de j	unho de 19	62 (Regulamenta a profissão	de	
O que é		Aeroviário).						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					
Situação	<u> </u>	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.						
Situaçat		modificado em 28/09/2015 às 16:27						
Nossa P	Posicão	DIVERGENTE						
140334 1	Osição	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,						
		não se	endo aeronauta, exerce função	remunerada nos s	erviços terr	estres de empresas de transp	portes	
		aéreos	s, aeroclubes, escolas de aviaç	ção civil, bem como	o titular ou	não, de licença e certificado	, que	
		preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),						
		para ir	mpor às empresas que explora	m serviços aéreos	de qualque	r natureza, bem como aos de	emais	
		empre	gadores não aeroviários cujos	grupos de funciona	ários do set	or de transporte aéreo sejam		
		consti	tuídos de mais de 10 (dez) em	pregados, a criação	o de quadro	s de aeroviários organizados	em	
		carrei	a, a serem devidamente homo	logados pelo Minis	tério do Tra	balho. Além disto, o projeto f	ixa	

Data: 05/12/2015 Página 70 de 89



regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990						
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	(PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
		Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)							
		Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:25						
0 aug á		Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos							
O que e) que é		aeroviários, nas funções que especifica.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Situaçã		CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo							
Situaçã	O	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.							
		23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.							
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Nocca I	Posição	DIVE	RGENTE						
110554 1	rusiçau	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor							
		corres	spondente ao grau médio, os t	rabalhadores da cat	egoria dos	aeroviários que exercem as			
		seguii	ntes funções: a) recepcionistas	s; b) despachantes o	peracionai	s de vôo; c) despachantes (té	cnico		
		de trá	fego e de carga); d) conferent	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)			
		tarifei	ros; g) escaladores de 'tripular	ntes; h) faxineiros de	avião, fixo	s na rampa; i) ajudantes de lii	nha,		
		fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) n	notoristas, f	ixos na rampa; m) auxiliares o	de		
		super	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na rar	npa; o) apo	ntadores de pista, fixos na rai	mpa;		
		p) cod	ordenadores de manutenção, f	ixos na rampa; q)' m	necânicos d	e manutenção, fixos na ramp	a; r)		

Data: 05/12/2015 Página 71 de 89



funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4477/1989						
Autor:	Deputado Jose Maria Eym	nael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ação de poltrona e beliche par	a descanso de tripul	antes				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		11.61	00/00/0045 \ 40.00						
			cado em 28/09/2015 às 16:23						
O que é	<u>.</u>	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de							
0 quo 0	O que e		tripulantes a bordo de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
0:4	_	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.							
Situaçã	0	SEM NOTA TECNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
		DIVERGENTE							
Nossa F	Posição	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a							
		utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	ntidade de poltronas	s reclinávei	s igual à metade do número d	de		
		comis	sários e quantidade de beliche	es igual à metade do	número do	os demais tripulantes em vôos	s		
		intern	acionais, e de poltronas reclina	áveis, nos vôos dom	ésticos. En	n ambos os casos quando o			

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de

Data: 05/12/2015 Página 72 de 89

rodízio a bordo.



aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

			PL 3298/1989					
Autor:	Deputado Floriceno Paixão	(PDT/RJ)	Relato	r: Deputado Mend	es Ribeiro ((PMDB/RS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		disper	sa do serviço para aeronauta					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é		Introdu	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	ula o exercício da profissão d	de	
O que e		aerona	auta.					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Situaçã	0	CD - F	ronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199	14.			
Onaugu		SEM N	NOTA TECNICA					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
	00.30	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas						
			s e aeronautas, para estabelec	·				
			s e trabalhistas no que se refe		controle de	moléstias adquiridas durante	a	
		perma	nência fora da base domiciliar					
		A prop	osta de intervenção estatal na	a relação entre as er	mpresas aé	reas e aeronautas não é		
		desejá	vel, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser		
		equac	ionadas mediante normas cole	etivas livremente est	tabelecidas	entre as partes, que melhor s	se	
		adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	e trabalho, não desestimuland	do	
		restrin	gindo ou limitando o estabeled	cimento de acordos	ou convenç	ões coletivas que reflitam,		
		efetiva	mente, a necessidade e o inte	eresse das partes.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					

PL 2131/1989

Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Repouso do aeronauta

Data: 05/12/2015 Página 73 de 89



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Ο αυρ ά	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno
O que e	dos tripulantes de aeronaves.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Cituação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001
Situação	SEM NOTA TÉCNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Nessa Desisão	DIVERGENTE
que é ituação lossa Posição	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo
	no período noturno subsequente?.
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e
	6h.?
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a
	necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 05/12/2015 Página 74 de 89



	modificado em 28/09/2015 às 16:17
O muo á	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente
O que é	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.
	modificado em 28/09/2015 às 16:17
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais
	a uso privado.
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos
	meios aquaviários e do espaço aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 16:17

Autor: Deputado Alexandre	Leite (DEM/SP)	M/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status: em acompanhamento	Tema: Trib	utação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco	desoneraçã	o tributária						
	Árvore de a	pensados e outros d	documentos da matéria					
	modificado	em 28/09/2015 às 1	6:14					
O que é	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de							
O que e	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e							
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e							
	comercializa	ição no mercado int	terno de gasolina e quero	sene de	aviação.			
	modificado	em 28/09/2015 às 1	6:14					
Cituação	CD - CVT: 6	m 15/04/2015 a Pre	esidenta, Dep. Clarissa G	arotinho	(PR-RJ), avocou a relatoria desta			
Situação	proposição	posição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.						
	Alexandre T	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	modificado	em 28/09/2015 às 1	6:14					
N D ' - ~ -	CONVERG	ENTE						
Nossa Posição	O PL propõ	e a desoneração do	s combustíveis de aviaçã	ăo, para a	ssegurar às empresas brasileiras			
	melhores co	ndições de competi	ição com suas congêner	es estranç	geiras, tornando definitiva a			

PL 5569/2013

Data: 05/12/2015 Página 75 de 89



não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

modificado em 28/09/2015 às 16:14

PL 3046/2011	
--------------	--

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não				
Foco	desoneração tributári	ia					
	Árvore de apensados	s e outros documentos da matéria (v	er site CD)				
	modificado em 28/09/)/2015 às 16:12					
0 6	Altera a Lei nº 7.920,	, de 12 de dezembro de 1989, para	dispor sobre isenção do pagamento da tarifa				
O que é	aeroportuária.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Situação	CD ? Mercosul Agua	rdando Parecer do Relator Dep. Art	nur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação				
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modificado em 28/09/)/2015 às 16:12					
Nessa Besisão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Mercosul.						
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil						
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de						
	passageiros e, por co	onseguinte, contribuindo para o prod	esso de integração regional.				
	modificado em 28/09,	9/2015 às 16:12					

PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco ICMS sobre querosene de aviação

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 05/12/2015 Página 76 de 89



	modificado em 28/09/2015 às 16:10					
O que é	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o					
O que e	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e					
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá					
	outras providências.?					
	modificado em 28/09/2015 às 16:10					
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na					
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).					
	modificado em 28/09/2015 às 16:10					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser					
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi					
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre					
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,					
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para					
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na					
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos					
	preços dos tributos incidentes.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:10					

			PL 1235/20	015					
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		,							
		Passe	livre para pessoas portac	loras de deficiência que	sejam care	ntes			
		Árvore	e de apensados e outros d	locumentos da matéria.	Apensado a	ao PL 1967/1999			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:06					
0 aug á		Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de							
O que é		deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às							
		pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo							
		interes	stadual e nas companhias	aéreas.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:06					
Cituaçã		CD ? I	Mesa. Apensado						
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 16:06							
Nacco F	Desies e	DIVERGENTE							
Nossa F	Posição	O proj	eto tem por finalidade inst	ituir política social assis	tencialista, d	obrigando as empresas a			
		financ	iarem com recursos própr	ios os custos decorrente	es de tal pol	ítica. Todavia, não indica a			
		neces	cária contrapartida da fon	te de custeio pública, ou	coia noran	ite tal omissão o pressuposto é			

Data: 05/12/2015 Página 77 de 89



que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015

Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de

Página 78 de 89



	transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
O mus á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os
O que é	itens da franquia de bagagem.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Cituação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia
	(DEM-RJ).
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03

			PL 556/20)15				
Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	DS/RJ)	Re	lator: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		tarifa e	especial para menor de de	ois anos				
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria (ver CD)			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 1	5:48				
O		Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá						
O que é	,	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não						
		ocupe	m assento e estejam ao o	colo de um passageiro co	om mais de	doze anos de idade.		
		modifie	cado em 28/09/2015 às 1	5:48				
Cituaçã	_	CD ? I	Mesa, pronta para Pauta	no plenário.				
Situaçã	U	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Nacas F	Docioão	DIVERGENTE						
Nossa F	Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras						
		no art.	49 da Lei nº 11.182, de 2	2005, interferindo na livre	e formação	de preços no mercado,		
		respor	nsável pelo êxito do mode	elo tarifário atualmente e	m vigor, qu	e resultou em forte redução n	10	
		preço	médio das passagens aé	reas.				

Data: 05/12/2015 Página 79 de 89



modificado em 28/09/2015 às 15:48

	_	~~	10	~ 4	4
Р,		39	<i>1</i> / 1	U) II	4

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	trans	porte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano)				
	modi	icado em 28/09/2015 às 15	44					
O mus á	Altera	a a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	remoção de órgãos, tecidos	е		
O que é	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir							
	a obr	igatoriedade de reserva de	aga e espaço para o t	ransporte de	e órgãos, tecidos e partes do)		
	corpo	humano para fins de transp	olante e tratamento.					
	modi	icado em 28/09/2015 às 15	44					
Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44							
Nessa Pesisão	CON	VERGENTE						

Nossa Posição

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Página 80 de 89 Data: 05/12/2015



Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema: Regulaç	ão Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Transporte gratu	uito para idosos care	ntes					
	Árvore de apens	sados e outros docur	mentos da matéria					
	modificado em 2	28/09/2015 às 15:42						
O mus f	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade							
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.							
	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
0:4	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
	DIVERGENTE							

Nossa Posição

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da

Página 81 de 89 Data: 05/12/2015



seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano		
	Árvor	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria (ver site CD)		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	5:40				
O mus á	Estab	elece que o transporte aér	eo de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de		
O que é	comp	anhias aéreas atuantes em	n território nacional será	gratuito e d	obrigatório.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	5:40				
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Nessa Besisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,						
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	corres	spondente fonte de custeio	total.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	5:40				

PL 3270/2012

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Data: 05/12/2015 Página 82 de 89



O que é	Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho
	•
	praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da
	aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa
	Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso
	a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um
	número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O
	PL pode ser arquivado definitivamente.
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		asseg	urar tratamento tarifário isc	onômico entre voos dom	nésticos e ir	ternacionais com origem ou				
		destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33						
0 aug 6		Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	oõe sobre a utilização e	a exploraçã	ão dos aeroportos, das facilio	dades			
O que é		à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre								
		voos o	lomésticos e internacionais	s com origem ou destind	em cidade	s-gêmeas fronteiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33						
Cituação		SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à								
Situação	o	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.								
		12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é								
		concedida vista coletiva da matéria.								
		03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33						
Nacas D	Naciaão	CONV	ERGENTE							
Nossa P	osição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional								

PLS 303/2012

Data: 05/12/2015 Página 83 de 89



regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

modificado em 28/09/2015 às 15:33

Autor:	Senador Eduardo Lopes (F	PRB-RJ)	Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		impor	?tarifa zero? para o transpo	orte das pessoas que m	enciona			
		modif	icado em 28/09/2015 às 15:	31				
		Inclui	no sistema de transporte co	letivo interestadual o n	nodal aéred	o, com a finalidade de assegu	rar o	

PLS 81/2012

O que é benefício do

benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:31

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado,

Data: 05/12/2015 Página 84 de 89



majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS		
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	7:43				
O gua á	Altera	a a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de		
O que é	passa	agens aéreas para atletas p	ortadores de deficiênci	a nos deslo	camentos destinados à		
	partic	ipação em competições na	cionais e internacionais				
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	7:43				
Cituação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.						
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Nosca Basiaña	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente						
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de						
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e						
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,						
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria						
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	7:43				

PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco tabelar preços de tarifas aéreas

Data: 05/12/2015 Página 85 de 89



	modificado em 18/09/2015 às 17:39
O muo á	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na
O que é	prestação de serviços aéreos regulares.
	modificado em 18/09/2015 às 17:36
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.
	modificado em 18/09/2015 às 17:36
Nessa Pesieña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso,

§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar

determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir.

preços abusivos.?.

termos abaixo:

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008

Data: 05/12/2015 Página 86 de 89



Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	conce	conceder crédito de franquia de bagagem							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11:0	5						
O gua á	Conce	ede ao passageiro crédito de	quilos quando os per	tences desp	pachados não totalizarem o pes	0			
O que é	máxim	no a que tem direito como fra	ınquia de bagagem, p	odendo utili	zá-lo para abater excesso de pe	eso			
	em via	agens futuras.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11:0	5						
Situação									
	modificado em 18/09/2015 às 11:05								
Nossa Posição	DIVERGENTE								
NOSSA FOSIÇÃO	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros								
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus								
	serviç	os (tarifas), o que implicará r	na elevação dos seus	custos opei	acionais, com efeitos danosos				
	sobre	os preços das passagens.							
	Além	disto, a operacionalização da	a proposta ficará com	prometida n	os casos em que um número				
	elevad	do de passageiros detentores	s de ?créditos? de ba	gagem prete	enda utilizá-los no mesmo voo, o	0			
	que e	nsejaria sobrepeso, pondo e	m risco a segurança o	da aeronave					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:3	3						

PL 43	89	/20	04
-------	----	-----	----

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade no transporte de cada	áveres e órgãos human	os			
	modif	icado em 18/09/2015 às 11	:02				
O muo á	GRA ⁻	TUIDADE DO TRASLADO	INTERESTADUAL DE	CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS		
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,						
	POR	EMPRESAS BRASILEIRAS	S DE TRANSPORTE A	ÉREO.			
	modif	icado em 18/09/2015 às 10):53				
Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.						
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização						
	de audiência pública.						
	02/06	/2015 - Comissão de Segu	ridade Social e Família	(CSSF) - A	provado requerimento do Sr.		
	Darcí	sio Perondi que solicita a re	ealização de Audiência	Pública par	a discutir o PL 4389/2004, do	dep.	
	João	Campos. Retirado de pauta	a pela Relatora.				

Data: 05/12/2015 Página 87 de 89



modificado em 18/09/2015 às 10:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Relator:

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim Não **Foco** reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona. modificado em 14/10/2015 às 19:02 O que é Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais. modificado em 14/10/2015 às 19:01 Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta. Situação 18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA). modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por

Página 88 de 89
Data: 05/12/2015



toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 05/12/2015 Página 89 de 89